

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 631, de 2013)

Inclua-se ao art. 1º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na forma do art. 1º da MPV nº 631, de 2013, o seguinte § 11:

“**Art. 1º**

.....

§ 11. Os estados deverão coordenar a apresentação de projetos, captação, transferência de recursos, quando couber e a prestação de contas dos municípios abaixo de 50 mil habitantes situados no seu território.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ampla dispersão de ações de defesa civil ou mesmo de prevenção pelos mais de cinco mil municípios e 27 estados e Distrito Federal implica a concentração de inúmeras demandas e processos no Poder Executivo Federal – Ministério da Integração – o que é fator de morosidade nas análises e na liberação de recursos.

A descentralização das ações de captação de recursos e prestação de contas dos pequenos municípios nos respectivos estados é medida de extrema importância para gerar celeridade e desobstruir os canais com o Governo Federal, quando da ocorrência e calamidades e emergências.



A medida sugerida na presente emenda, contudo, não elimina a possibilidade de a união repassar recursos diretamente aos Municípios maiores e com melhores estruturas administrativas.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/14775.05583-97